



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192196/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 0192196/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se a contratação de empresa especializada em engenharia para a **execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)** no Distrito Poxim, em Coruripe/AL, para fins de atendimento ao objeto do Termo de Compromisso n.º 968621/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Ministério das Cidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O apêndice A deste Termo de Referência contém os serviços com suas respectivas descrições, unidades de medidas, quantidades e os valores unitários estimados e totais.

1.2. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS

1.2.1. Conforme exigido pela alínea “f” do inc. XXV do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o orçamento detalhado da obra contempla as quantidades de materiais, mão de obra e serviços necessários à sua execução.

1.2.2. O custo estimado total da obra é de R\$ 6.656.340,01 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e um centavo), conforme orçamentos elaborados a partir dos valores indicados em tabelas de preços da construção civil, incluídos o BDI e os Encargos Sociais.

1.2.3. O detalhamento dos cálculos consta no Apêndice A deste Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. A implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) será executada mediante um conjunto de ações harmônicas que, agregadas, inovarão o espaço físico da natureza, possuindo natureza de obra, conforme definição constante no inc. XII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2. A execução do objeto exigirá a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza e complexidade da obra, nos termos da legislação profissional vigente.

1.3.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação se enquadra na categoria de obra de engenharia voltada à implantação de Sistema de Abastecimento de Água, a sua execução exige, obrigatoriamente, a responsabilidade técnica global de engenheiro legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com obras de saneamento básico, devidamente registrado no CREA, nos termos da legislação vigente.

1.3.2.2. Sem prejuízo da responsabilidade técnica global mencionada no subitem anterior, a execução de componente específico integrante do subsistema de captação, consistente em estrutura flutuante destinada à operação de bomba submersa, exigirá responsabilidade técnica complementar por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a especialidade envolvida, nos termos das exigências normativas e profissionais aplicáveis.

1.3.3. Dada a natureza do objeto, e o fato de que os orçamentos indicaram valores estimados que superam o limite definido no inc. I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, se indica a adoção da licitação na modalidade concorrência eletrônica, consoante previsão do inc. XXXVIII, do art. 6º, da referida Lei.

1.3.4. Ademais, a obra em referência pode ser classificada como obra comum de engenharia, uma vez que, embora envolva componentes técnicos específicos, seus padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetiva e suficientemente definidos no Projeto Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas constantes do Apêndice A deste Termo de Referência, permitindo a formulação de propostas em bases comparáveis e o julgamento objetivo pelo critério de menor preço global.

1.3.4.1. A existência de parcela de maior relevância técnica, consistente na execução/instalação de estrutura flutuante integrante do subsistema de captação, não descaracteriza, por si só, a natureza comum da obra como um todo, tendo em vista que tal parcela se encontra tecnicamente especificada no Projeto Executivo e foi objeto de requisitos próprios de qualificação técnica, responsabilidade profissional e observância normativa.

1.3.5. Assim, o prazo mínimo para apresentação de proposta, contado a partir da data de divulgação do edital será de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

1.4.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4.1.1. Por se tratar de contratos por escopo, as condições de vigência e prorrogação deverão observar o seguinte:

1.4.1.2. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses contados da data de assinatura do instrumento de contratação, nos termos do *caput* do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, período considerado necessário para que o serviço seja prestado e o pagamento seja efetivado.

1.4.1.3. A contratação terá prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do início efetivo da execução da obra, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo de até 15 (quinze) dias para instalação completa do canteiro de obras.

1.4.1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído no período firmado em contrato, por força do *caput* do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

1.4.1.5. Na hipótese prevista no subitem acima, será estabelecido novo prazo para conclusão do objeto contratado, observadas as causas do atraso, sem prejuízo da aplicação de sanções ou da extinção contratual, quando cabível.

1.4.2. EFICÁCIA

1.4.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, há necessidade premente de assegurar que os moradores do Distrito Poxim disponham de infraestrutura de saneamento básico segura e adequada, garantindo a universalidade, equidade e integralidade no acesso à água potável, pelo que se formalizou a presente demanda administrativa para a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) na referida localidade, situada no Município de Coruripe/AL.

2.2. A medida é necessária e urgente, tendo em vista que a precariedade ou inexistência de uma rede de distribuição e tratamento eficiente representa um significativo desafio para a saúde pública local, favorecendo a ocorrência de doenças de veiculação hídrica e elevando os índices de vulnerabilidade social. Tal situação compromete a segurança sanitária, o desenvolvimento econômico e o acesso da população a um recurso essencial



para a dignidade da vida humana, especialmente em períodos de estiagem ou contaminação de mananciais superficiais não tratados.

2.3. Com a implantação do sistema (Captação, ETA, Reservação e Redes), será possível fortalecer o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Poxim e reduzir as desigualdades no acesso a serviços básicos, atuando de forma direta na melhoria dos indicadores de qualidade de vida e bem-estar. A nova estrutura garantirá também que prédios públicos essenciais (escolas, unidades de saúde e postos de segurança) operem com regularidade e higiene, assegurando a continuidade dos serviços públicos em situações críticas e preservando a saúde da comunidade.

2.4. O sistema de abastecimento deverá ser executado para suportar a demanda atual e a expansão demográfica futura do Distrito Poxim e regiões adjacentes, de forma que a infraestrutura esteja preparada para atender às metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e considerando fatores ambientais e de preservação dos recursos hídricos.

2.5. Dessa forma, a melhoria na infraestrutura de saneamento tende a valorizar a região, fomentar o comércio local e possibilitar a criação de novas oportunidades, combatendo a estagnação econômica e promovendo a inclusão social em áreas historicamente defasadas. Ressalte-se que a medida está alinhada às diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, somando-se aos esforços para garantir sistemas duráveis, eficientes e compatíveis com as normas de potabilidade vigentes.

2.6. A demanda fundamenta-se no déficit de cobertura de rede, onde parte da população ainda utiliza poços rasos (cacimbas) sujeitos à contaminação por fossas sépticas, o que configura um risco sanitário iminente.

2.7. A implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) própria para o Poxim garantirá a autonomia hídrica do distrito, reduzindo a dependência de sistemas externos que operam no limite de sua capacidade.

2.8. A contratação visa também a regularização ambiental do uso da água, uma vez que a centralização da captação e o tratamento adequado permitem o controle rigoroso da qualidade da água devolvida indiretamente ao meio ambiente e o monitoramento do lençol freático.

2.9. Salienta-se que as peças técnicas que subsidiarão a execução do objeto foram previamente elaboradas por empresa contratada por meio do Contrato DAESC nº 110/2025, oriundo do processo administrativo nº 0191190/2024 e PE 001.02/2025, as quais consideraram a complexidade técnica exigida para a execução de unidades de tratamento (ETA) e redes de grande porte, bem como a necessidade de cumprimento do cronograma vinculado ao Termo de Compromisso n.º 968621/2024 (MCIDADES/CAIXA).

2.10. Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar apontou pela necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito Poxim, considerando o notório interesse público em assegurar o fornecimento de água potável em quantidade e qualidade adequadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito Poxim, conforme Projeto Executivo, memoriais, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que integram o presente processo.

3.2. A contratação abrangerá a execução integrada de todas as etapas de engenharia necessárias à implantação do SAA, compreendendo a execução física completa do objeto, estruturada em 05 (cinco) subsistemas principais, conforme detalhamento constante no Projeto Executivo:

3.2.1. Sistema de Captação e Adução de Água Bruta: execução da estrutura de captação de água bruta no Rio Poxim, mediante solução composta por estrutura flutuante destinada à sustentação e operação de bomba submersa, observadas as especificações constantes no Projeto Executivo, bem como fornecimento e instalação dos conjuntos motobomba e implantação da adutora de água bruta em tubulações de PVC Defofo ou PEAD, incluindo serviços de escavação, assentamento, reaterro compactado e demais serviços correlatos.

3.2.1.1. Considerando que a solução de captação adotada envolve estrutura flutuante instalada em corpo hídrico com variação de nível e utilização local para navegação, a sua adequada execução demanda observância de requisitos técnicos específicos relacionados à fluabilidade, estabilidade, fundeio, amarração, posicionamento operacional, segurança da navegação e manutenção da submersão adequada dos dispositivos de sucção, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da captação de água bruta.

3.2.1.2. A estrutura flutuante não constitui elemento acessório do empreendimento, mas componente essencial do subsistema de captação, cuja inadequação técnica poderá comprometer diretamente o funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água, ensejando riscos de paralisação da captação, danos aos equipamentos eletromecânicos, instabilidade estrutural, deslocamento indevido da unidade de captação e inviabilidade operacional da solução projetada.

3.2.1.3. Em razão das características específicas da solução adotada, a estrutura flutuante sujeita-se, ainda, às exigências normativas da Autoridade Marítima, inclusive no que se refere à instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, nos

termos da NORMAM-303/DPC.

3.2.2. Estação de Tratamento de Água (ETA): Execução das obras civis correspondentes, montagem das unidades de tratamento com tecnologia de ciclo completo, instalação dos sistemas de dosagem de produtos químicos e implantação de laboratório para monitoramento da qualidade da água, garantindo atendimento aos padrões de potabilidade vigentes.

3.2.3. Sistema de Reservação: Construção e/ou instalação de reservatório(s) apoiado(s) e/ou elevado(s), em concreto armado ou aço vitrificado, com capacidade volumétrica dimensionada para atendimento da população do Distrito Poxim, incluindo implantação de casa de bombas de recalque e sistemas básicos de telemetria e controle operacional.

3.2.4. Rede de Distribuição e Ligações Domiciliares: Implantação da malha de distribuição em tubulações de PVC, nos diâmetros previstos em projeto, totalizando a extensão definida nas peças técnicas, bem como execução das ligações domiciliares completas, com fornecimento e instalação de hidrômetros, assegurando a padronização da micromedição e o controle de perdas.

3.2.5. Urbanização e Proteção: Execução do cercamento das áreas operacionais mediante muro ou tela alambrada, pavimentação das áreas internas de circulação, além da recomposição e recuperação dos pavimentos das vias públicas eventualmente afetadas pela abertura de valas e demais intervenções necessárias.

3.3. Como resultado da contratação, espera-se a implantação completa e operacional do SAA, garantindo o fornecimento contínuo de água potável à população do Distrito Poxim, em conformidade com os padrões de potabilidade vigentes e com as metas de universalização do saneamento.

3.4. A execução da obra deverá proporcionar melhoria das condições de saúde pública, redução de doenças de veiculação hídrica, eliminação de formas precárias de abastecimento e fortalecimento da infraestrutura urbana local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito.

3.5. Espera-se, ainda, a redução significativa das perdas físicas de água por vazamentos, mediante a implantação de tubulações novas em PEAD/PVC e sistemas de medição adequados, promovendo maior eficiência operacional e sustentabilidade do sistema.

3.6. A implantação do SAA deverá impactar positivamente a qualidade de vida da população e contribuir para o incremento do potencial turístico, comercial e imobiliário do Distrito Poxim, em razão da melhoria da infraestrutura básica disponível.

3.7. O resultado final deverá ser entregue em plenas condições de operação, com vida útil compatível com obras de saneamento, custos de manutenção otimizados e plena aptidão para prestação de contas dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 968621/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. O empreendimento objeto da presente contratação foi precedido de avaliação ambiental compatível com seu porte e potencial de impacto, encontrando-se demonstrada a sua viabilidade ambiental. Caberá à Contratada, durante a execução contratual, observar e cumprir as exigências, medidas mitigadoras e condicionantes previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas eventualmente estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

4.1.2. Considerando a natureza da obra, é possível a geração de resíduos sólidos típicos da construção civil, cabendo à Contratada promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, nos termos da Resolução CONAMA n.º 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.1.3. A Contratada será responsável pela regularização da obra no que lhe couber, incluindo a obtenção dos licenciamentos ambientais necessários à execução, bem como pela comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e pela obtenção do respectivo alvará de construção, observadas as exigências dos órgãos competentes.

4.1.4. É responsabilidade da Contratada adotar todas as precauções técnicas necessárias para garantir a estabilidade e integridade de canalizações e redes que possam ser atingidas, bem como evitar o acúmulo de entulhos, a emissão excessiva de poeiras e a geração de ruídos acima dos limites legalmente permitidos durante a execução da obra.

4.1.5. Eventuais demolições de obstáculos existentes no local deverão ser executadas com os devidos cuidados técnicos, de modo a evitar danos a estruturas, equipamentos ou superfícies situadas no entorno da área de intervenção.

4.1.6. Os resíduos e entulhos provenientes da obra deverão ser acondicionados em locais indicados pela Fiscalização e removidos de forma contínua, evitando-se o acúmulo no canteiro. A retirada, transporte e destinação final desses materiais serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.1.7. O cronograma físico da obra deverá ser rigorosamente observado, de modo a minimizar riscos decorrentes de períodos de chuvas intensas, conforme planejamento previamente definido e aprovado pela Administração.

4.1.8. Poderão ser realizadas auditorias ambientais, inspeções técnicas ou outras ações de fiscalização durante a execução contratual, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e das obrigações ambientais estabelecidas.

4.1.9. A Contratada deverá promover treinamento específico dos trabalhadores envolvidos na execução da obra, abrangendo o correto manuseio de resíduos, práticas ambientais seguras e procedimentos de prevenção de danos ambientais.

4.1.10. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade: a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados; b) atendimento às condicionantes e às medidas de mitigação e compensação ambiental definidas no processo de licenciamento; c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; d) observância da legislação urbanística e da avaliação de impacto de vizinhança, quando aplicável; e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial; f) incentivo à contratação de mão de obra local, quando possível, visando ao desenvolvimento regional; g) observância às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.1.11. A execução do objeto deverá observar os princípios e diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere:

4.1.11.1. à incorporação das dimensões ambiental, social, econômica e cultural;

4.1.11.2. ao alinhamento à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

4.1.11.3. ao alinhamento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.12. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser observadas as seguintes especificações de sustentabilidade:

4.1.12.1. aproveitamento de ventilação e iluminação natural;

4.1.12.2. soluções de projeto que maximizem a iluminação natural;

4.1.12.3. uso racional da água;

4.1.12.4. emprego de materiais de baixo impacto ambiental;

4.1.12.5. gerenciamento adequado de resíduos;

4.1.12.6. adoção de práticas para minimizar a poluição durante a execução e a operação;

4.1.12.7. preservação da biodiversidade;

4.1.12.8. proteção das áreas ambientalmente sensíveis no entorno da obra.

4.1.13. A especificação e instalação de equipamentos eletromecânicos, especialmente bombas e motores, deverão priorizar modelos com comprovada eficiência energética, bem como assegurar a perfeita estanqueidade das adutoras, reservatórios e redes de distribuição, de modo a prevenir perdas físicas e o desperdício de água tratada.

4.1.14. A Contratada deverá adotar medidas de controle ambiental nas frentes de serviço, incluindo, quando aplicável, a instalação de barreiras de contenção de sedimentos, dispositivos de controle de erosão e sistemas de prevenção e resposta a vazamentos de óleos, graxas e combustíveis provenientes de máquinas e equipamentos, com atenção especial às áreas próximas ao ponto de captação e demais corpos hídricos existentes no Distrito Poxim.

4.1.15. Caberá à Contratada apresentar plano de contingência ambiental, contemplando medidas de prevenção e resposta a derramamentos de óleos, combustíveis, produtos químicos e efluentes domésticos gerados pela estrutura administrativa e operacional da obra, em conformidade com a IN nº 01/2019 do TCE/AL, quando aplicável.

4.1.16. A contratada deverá comprovar que os fornecedores de insumos minerais empregados na obra, tais como areia, brita, saibro, pedras rachão, paralelepípedo e demais agregados, possuem licenciamento ambiental regular, conforme IN 1/2019 TCE/AL.

4.1.17. Em atendimento à alínea c, inciso I, da IN 1/2019 TCE/AL, esta Administração procedeu à análise da necessidade de outorga de uso de recursos hídricos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, tendo sido identificada a sua exigibilidade, sendo competente para a análise e emissão da respectiva autorização a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas - SEMARH/AL.

4.1.17.1. Caberá ao Contratante adotar as providências necessárias à obtenção da respectiva outorga, observadas as normas legais e as condicionantes estabelecidas pelo órgão competente.

4.1.17.2. O início da execução física das obras poderá ocorrer independentemente da outorga de direito de uso de recursos hídricos, desde que não haja captação ou uso efetivo de água do corpo hídrico durante a fase construtiva, observadas as licenças ambientais aplicáveis.

4.1.17.3. A realização de testes hidráulicos e operacionais que impliquem captação de água do manancial dependerá de autorização específica do órgão gestor de recursos hídricos ou da outorga provisória, quando exigido.

4.1.17.4. A entrada em operação do Sistema de Abastecimento de Água ficará condicionada à obtenção da respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Contratante a sua obtenção.

4.1.18. A Contratada deve seguir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) aprovado pelo órgão licenciador, bem como eventuais condicionantes ambientais relacionadas à recuperação das áreas afetadas pela execução da obra.

4.2. MARCAS E MODELOS

4.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos específicos para os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados, de modo que eventuais fotografias dos itens pretendidos, se postas, deverão constituir mera referência de cunho não obrigatório.

4.2.2. Em razão do presente objeto ser custeado com recursos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), vinculado ao Termo de Compromisso nº 968621/2024, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 11.889/2024 e demais normativos expedidos pela Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do PAC (CIIA-PAC), no que se refere à exigência de conteúdo nacional para determinados bens e equipamentos.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando as seguintes condições:

4.3.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida aquela que constitui o núcleo essencial da execução e cuja adequada realização é determinante para o atingimento da finalidade do contrato.

4.3.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, uma vez que tais parcelas constituem elementos essenciais à aferição da aptidão operacional necessária à execução do objeto, conforme justificativa constante no item 8.11 desse instrumento.

4.3.1.2.1. Para os fins do subitem anterior, ficam vedadas à subcontratação as seguintes parcelas:

- a) Execução de Tubo coletor de PVC 100 mm para sistema de rebaixamento de lençol freático por ponteiros filtrantes;
- b) Execução de tubo PVC DEFOFO 200 mm;
- c) Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material;
- d) Execução/instalação de estrutura flutuante para operação de bomba submersa, compatível com flutuante naval universal para 1 bomba submersa 30 Cv.

4.3.1.3. Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, desde que possuam natureza acessória, complementar ou instrumental, não comprometam a execução integrada da obra e sejam previamente autorizadas pela Administração.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. A Contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para os serviços a serem executados, a qual será avaliada e juntada aos autos.

4.3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. DAS GARANTIAS EXIGIDAS

4.4.1. GARANTIA DA PROPOSTA

4.4.1.1. Os licitantes deverão apresentar, até a abertura da sessão pública, a comprovação de que houve a prestação da garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação pretendida pela Administração Pública, objeto deste Termo de Referência, nas seguintes modalidades, à sua escolha:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.1.2. Em se tratando de caução em dinheiro, o licitante deverá consultar o Município de Coruripe mediante o seguinte endereço eletrônico coordenacaolicitacao@financas.coruripe.al.gov.br para solicitar orientações/documentos com vistas ao recolhimento da garantia, cujo valor ficará em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.1.3. Se a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.1.4. Caso a modalidade escolhida seja o seguro-garantia, o licitante deverá comprovar mediante a apresentação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência observará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta.



4.4.1.5. Optando pela fiança bancária, o licitante procederá a comprovação da prestação da garantia por meio da entrega do documento original fornecido pela instituição fiadora, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) Beneficiário;

b) Objeto;

c) Valor;

d) Prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta; e

e) Expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos de capitalização, na modalidade instrumento de garantia, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; deve ser emitido por Sociedade de Capitalização devidamente autorizada a funcionar, ter o licitante como subscritor e o Município de Coruripe como titular dos direitos decorrentes do título de capitalização, devendo ser observadas as normas veiculadas pela Resolução nº 384/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNS.

4.4.1.7. Deve ser apresentado o documento original fornecido pela Sociedade de Capitalização, cuja vigência observará o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame, renovável conforme a possibilidade de renovação da respectiva proposta.

4.4.1.8. As garantias prestadas serão devolvidas aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato ou da declaração que o certame restou fracassado.

4.4.1.9. Em caso de haver retirada da proposta durante seu prazo de validade, recusa em proceder a assinatura do Contrato ou de apresentar os documentos necessários para tanto, executar-se-á integralmente a garantia da proposta prestada pelo licitante declarado vencedor.

4.4.2. GARANTIA ADICIONAL

4.4.2.1. Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis e definidas neste Termo de Referência.

4.4.2.2. Para fins de cálculo da garantia adicional prevista no subitem anterior, deverá ser considerado como parâmetro o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de modo que o valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre esse montante e o valor da proposta vencedora, sempre que esta for inferior ao referido limite.

4.4.2.2.1. A garantia adicional será apurada mediante a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = (85% do valor orçado pela Administração) – valor da proposta vencedora.

4.4.2.3. A garantia adicional poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha do licitante, observadas, no que couber, as regras, prazos e condições estabelecidos no item 4.4.3 deste Termo de Referência, referente à garantia de execução contratual.

4.4.2.4. A garantia adicional deverá ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para assinatura do contrato, no valor apurado na forma do subitem anterior, sem prejuízo da prestação da garantia de execução prevista neste Termo de Referência.

4.4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.4.3.1 Será exigida, como condição para a assinatura de contrato, a prestação de garantia da contratação em uma das modalidades tratadas nos arts. 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

4.4.3.2. A prestação de garantia se dá em conformidade com a modalidade escolhida pela Contratada, bem como os respectivos prazos e regras definidos abaixo:

- a) Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea “d” deste tópico;
- d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

- e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- f.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - f.2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - f.3) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “f”, observada a legislação que rege a matéria;
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em banco, agência e conta corrente por ela indicados, com correção monetária;
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- l) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- m) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- m.1) A emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificada pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - m.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

n) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o) A garantidora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

p) A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato e no Edital;

q) Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia legal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

q.1) A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual dos serviços.

r) A liberação da garantia de execução (5%) fica condicionada à apresentação da Certidão de Baixa de Obra junto ao INSS (CERO/SERO) e à comprovação da inexistência de pendências técnicas apontadas no Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) final da Caixa Econômica Federal.

4.4.4. GARANTIA LEGAL

4.4.4.1. A Contratada ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no art. 618 do Código Civil.

4.4.4.2. Aplica-se, ainda, a Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em relação à garantia da qualidade e durabilidade dos serviços realizados, no que couber.

4.5. SEGURO RISCO ENGENHARIA

4.5.1. Considerando o vulto da obra, a complexidade técnica dos serviços e os riscos inerentes à execução de escavações e intervenções, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apólice de Seguro Risco de Engenharia, como instrumento de gestão e mitigação de riscos da execução contratual.

4.5.1.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à prévia apresentação da apólice de seguro, devidamente válida e eficaz.

4.5.2. O Seguro Risco de Engenharia possui natureza patrimonial e de responsabilidade civil, não se confundindo com a garantia prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº

14.133/2021, não substituindo nem se prestando como garantia do fiel cumprimento do contrato.

4.5.3. A apólice deverá possuir vigência desde o início da execução da obra até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais prorrogações contratuais, devendo ser renovada ou endossada sempre que houver alteração do prazo ou do valor contratual que implique aumento dos riscos originalmente assumidos.

4.5.4. O valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato, devendo ser ajustado em caso de aditivos que impliquem acréscimo do valor contratual.

4.5.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Cobertura básica de danos materiais à obra, abrangendo danos à obra, ao canteiro de obras, aos equipamentos, máquinas e materiais empregados ou armazenados no local da execução, decorrentes, entre outros, de incêndio, explosão, desmoronamento, alagamento, eventos da natureza, acidentes e erros de execução;

b) Responsabilidade Civil a terceiros, para cobertura de danos materiais ou corporais causados a terceiros durante a execução da obra, incluindo, mas não se limitando, a imóveis lindeiros, veículos, pedestres e demais bens ou pessoas eventualmente afetadas, com limite mínimo de indenização não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.5.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no País, nos termos da legislação vigente e das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.5.7. A Administração Pública deverá constar na apólice como segurada adicional ou cossegurada, exclusivamente para fins de resguardo do interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do contrato.

4.5.8. A eventual previsão de franquia na apólice será admitida, desde que compatível com os padrões praticados pelo mercado segurador, devendo seu valor ser integralmente suportado pela Contratada, sem qualquer ônus ou transferência de responsabilidade à Administração Pública.

4.5.9. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização cópia integral da apólice, acompanhada das respectivas condições gerais, especiais e particulares, bem como comprovante de vigência e de adimplemento do prêmio, mantendo o seguro válido e eficaz durante toda a execução contratual.

4.5.10. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro deverão estar integralmente incluídos no BDI da proposta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional.

4.5.11. A ocorrência de sinistro deverá ser imediatamente comunicada à Administração e à seguradora, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual.

4.5.12. A eventual indenização securitária não afasta a responsabilidade da Contratada pela recomposição integral da obra ou pela reparação dos danos causados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

4.6. VISTORIA

4.6.1. A avaliação prévia do Distrito Poxim é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.7.1. Como requisito para a assinatura do contrato, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como serão emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntadas ao respectivo processo.

4.8. ATENDIMENTO À NORMAM-303/DPC (ESTRUTURA FLUTUANTE)

4.8.1. O projeto contempla estrutura flutuante sujeita à regulamentação da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, devendo a Contratada atender integralmente às disposições da NORMAM-303/DPC e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

4.8.1.1. No caso concreto, a estrutura prevista no Projeto Executivo enquadra-se como estrutura flutuante não destinada à navegação, incidindo as disposições da NORMAM-303/DPC aplicáveis à sua instalação, regularização e responsabilidade técnica específica.

4.8.1.2. Considerando que a estrutura flutuante integra o subsistema de captação de água bruta e possui relevância técnica específica para o adequado funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água, as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas de modo a assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade e os riscos inerentes à execução desse componente.

4.8.2. Caberá à Contratada a obtenção de todas as aprovações, autorizações, registros, laudos, vistorias e certificações exigidas pela Autoridade Marítima competente, bem como o cumprimento das exigências técnicas correspondentes.

4.8.3. A responsabilidade técnica específica relativa à estrutura flutuante deverá ser assumida por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a especialidade exigida para a execução desse componente, integrante da equipe técnica da Contratada, observado o disposto nas exigências de qualificação técnica deste Termo de Referência.

4.8.3.1. A responsabilidade técnica específica mencionada no item anterior deverá observar, quando aplicável, as exigências da NORMAM-303/DPC relativas à instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, inclusive quanto à apresentação da ART do Engenheiro Naval responsável.

4.8.4. O descumprimento das exigências da NORMAM-303/DPC caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço (OS);

5.1.1.1. A Contratada deverá instalar o canteiro de obras, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço (OS), incluindo as instalações sanitárias e áreas de vivência conforme a NR-18, contendo almoxarifado seguro para armazenamento e Placa de Obra.

5.1.2. A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias após o recebimento da OS, o cronograma detalhado e o plano de execução da obra, especificando as frentes de



trabalho simultâneas no Distrito Poxim para minimizar transtornos à população, observado o prazo total de execução contratual.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra especializada, bem como todo o maquinário necessário à execução da obra.

5.1.4. Os serviços serão executados em horário comercial, podendo haver trabalhos em horários diferenciados ou fins de semana para travessias de vias principais, mediante autorização da fiscalização, respeitando normas de sossego público e segurança.

5.1.5. A execução seguirá rigorosamente o Projeto Executivo aprovado, memoriais descritivos, caderno de encargos e normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras de sistemas de abastecimento de água.

5.1.6. A Contratada deverá realizar a prospecção de interferências antes de iniciar a execução de cada frente de escavação, notificando concessionárias de energia e telecomunicações.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A obra será executada integralmente no Distrito Poxim, Município de Coruripe-AL.

5.2.1.1. A execução deverá ser realizada de forma setorizada para minimizar o impacto no trânsito e no cotidiano da população local.

5.2.2. Para a execução do objeto, deverão ser observados os aspectos técnicos constantes nos projetos, que compõem o Apêndice A deste Termo de Referência.

5.3. SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. A caracterização individual e detalhada dos serviços e materiais que deverão ser disponibilizados pela Contratada, para execução destes serviços, encontra-se apensada a este Termo de Referência.

5.3.2. Todos os materiais a serem aplicados na obra deverão ser novos, de primeiro uso, e atender rigorosamente às especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis, bem como possuir certificação de qualidade compatível com as exigências da CAIXA e selo de qualidade INMETRO, quando cabíveis.

5.3.3. A Contratada deverá apresentar certificação de qualidade dos tubos e conexões antes da instalação em vala, bem como os laudos de testes de fábrica das bombas e equipamentos eletromecânicos.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO

5.4.1. A contratação se dará pelo regime de empreitada por preço unitário.



5.5. NORMAS TÉCNICAS E SEGURANÇA

5.5.1. A execução deve observar rigorosamente a NR-18 e a NR-33, o Projeto executivo, os memoriais descritivos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

5.5.2. A presença de um Técnico de Segurança do Trabalho é obrigatória no canteiro de obras, dada a natureza de risco das atividades de saneamento.

5.5.3. É obrigatório o uso de EPIs e EPCs por todos os operários, sendo a Contratada responsável por qualquer acidente de trabalho ou danos a terceiros.

5.5.4. A Contratada deve manter sinalização de segurança diurna e noturna em todas as frentes de serviço, especialmente em valas abertas em vias públicas.

5.5.5. A Contratada deverá manter registro semanal de inspeção de máquinas e equipamentos, com verificação de freios, direção, sistemas elétricos e dispositivos de segurança, disponível à fiscalização.

5.6. CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE

5.6.1. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os ensaios laboratoriais e testes de controle tecnológico necessários à verificação da qualidade dos materiais empregados e da adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações constantes no Projeto Executivo.

5.6.2. No que se refere às estruturas em concreto armado, deverão ser realizados ensaios de resistência à compressão, especialmente para as bases da Estação de Tratamento de Água (ETA), reservatórios e demais elementos estruturais, conforme critérios estabelecidos pelas normas da ABNT.

5.6.3. Para os serviços de movimentação de terra e reaterro de valas, deverão ser executados ensaios de compactação de solo, visando assegurar o atendimento ao grau de compactação previsto em projeto.

5.6.4. As redes de distribuição e adutoras deverão ser submetidas a testes de estanqueidade e pressão antes do fechamento definitivo das valas, com o objetivo de verificar a integridade das tubulações, conexões e juntas, prevenindo perdas e vazamentos.

5.6.5. Todos os ensaios de controle tecnológico deverão ser realizados por laboratórios qualificados, devidamente habilitados, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos laudos técnicos à fiscalização da obra, como condição para aceitação dos serviços executados.

5.7. ENSAIOS E TESTES DE CAMPO



5.7.1. A realização de ensaios e testes de campo constitui condição indispensável para a aceitação e medição dos serviços executados, devendo ser observadas as disposições previstas no Projeto Executivo, nas normas técnicas aplicáveis e nas determinações da fiscalização.

5.7.2. Para as redes de distribuição e adutoras, será obrigatória a execução de testes de pressão e estanqueidade em trechos isolados, previamente ao fechamento definitivo das valas, como condição para liberação da medição correspondente. Os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização municipal, que deverá atestar e assinar os respectivos laudos técnicos.

5.7.3. No que se refere às estruturas em concreto armado, especialmente da Estação de Tratamento de Água (ETA) e dos reservatórios, a Contratada deverá realizar o ensaio de abatimento do tronco de cone (Slump Test) em cada caminhão betoneira, bem como proceder à moldagem de corpos de prova para ensaios de resistência à compressão aos 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, conforme normas da ABNT.

5.7.4. Caberá à fiscalização proceder ao controle de qualidade dos materiais empregados na obra, mediante conferência da marca, especificações técnicas e conformidade normativa de cada lote de tubos, conexões, bombas e demais equipamentos entregues no canteiro, devendo ser rejeitados aqueles que não atendam às exigências técnicas estabelecidas.

5.7.5. A fiscalização deverá acompanhar obrigatoriamente a execução dos testes de estanqueidade das redes e a moldagem dos corpos de prova de concreto, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

5.7.6. Para fins de acompanhamento contratual e prestação de contas dos recursos vinculados ao convênio, deverá ser elaborado Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE).

5.8. LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

5.8.1. A execução da rede de distribuição no Distrito Poxim deverá ser planejada de forma que a abertura de valas, o assentamento de tubos e o reaterro ocorram em sequência rápida.

5.8.2. A recomposição do pavimento, seja asfalto, paralelepípedo ou calçada, deverá ser realizada após o fechamento da vala, garantindo que as vias do distrito não fiquem intransitáveis por longos períodos.

5.8.3. A Contratada será responsável pela remoção imediata de sobras de terra e entulhos, evitando o assoreamento de bueiros e drenagens locais.

5.9. RESULTADO TÉCNICO FINAL



5.9.1. Ao término da execução contratual, o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) deverá ser entregue plenamente operacional, com todas as unidades integrantes devidamente instaladas, testadas e em funcionamento regular, conforme Projeto Executivo e especificações técnicas.

5.9.2. A água distribuída deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021, ou norma que venha a substituí-la, devendo ser comprovada por meio de análises e testes operacionais realizados na fase de comissionamento.

5.9.3. A rede de distribuição e as adutoras deverão apresentar estanqueidade comprovada por testes de pressão previamente aprovados pela fiscalização, garantindo níveis adequados de pressão em todos os pontos de consumo previstos em projeto.

5.9.4. As ligações domiciliares deverão ser entregues completas e hidrometradas, assegurando a padronização da micromedição e a aptidão do sistema para operação contínua e controle de consumo.

5.9.5. Considerando que a captação de água bruta ocorrerá no Rio Poxim, a Contratada deverá contemplar na execução dos serviços a instalação de réguas linimétricas para monitoramento do nível do manancial, bem como o cercamento e proteção física da área de captação, de modo a prevenir atos de vandalismo, acesso indevido de terceiros e entrada de animais, observadas as normas aplicáveis do órgão gestor de recursos hídricos e das demais autoridades competentes.

5.9.6. Ao final da obra, a Contratada deverá entregar o Projeto “As Built” (Como Construído), refletindo fielmente as alterações eventualmente ocorridas durante a execução, contendo o mapeamento preciso das tubulações, conexões, equipamentos e unidades implantadas. O referido material deverá ser fornecido em formato digital editável (.DWG), acompanhado de memoriais atualizados, de forma a viabilizar a adequada operação, manutenção e futuras intervenções.

5.9.7. A entrada em operação do Sistema de Abastecimento de Água ficará condicionada à obtenção da respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Contratante a sua obtenção.

5.9.8. A entrega definitiva do objeto ficará condicionada à verificação do pleno funcionamento do sistema, à aprovação dos testes operacionais, à apresentação da documentação técnica exigida e ao atendimento integral das condições estabelecidas no contrato.

5.10. CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. A conclusão do objeto contratual somente será reconhecida após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada e a verificação do atendimento às especificações técnicas, ao Projeto Executivo e às normas aplicáveis.



5.10.2. O encerramento do contrato ficará condicionado às seguintes etapas:

- a) Recebimento Definitivo: será formalizado após o período de observação e testes de pré-operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, atestando o pleno funcionamento das unidades implantadas;
- b) Entrega do Projeto “As Built”: apresentação do conjunto final de plantas e documentos técnicos que reflitam fielmente a obra executada, indispensáveis para futuras atividades de operação, manutenção e ampliação do sistema;
- c) Operação Assistida: realização de período de pré-operação destinado ao acompanhamento técnico do funcionamento das unidades da Estação de Tratamento de Água (ETA), elevatórias e demais componentes eletromecânicos, incluindo treinamento prático do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe – DAESC;
- d) Limpeza Final e Desmobilização: retirada integral do canteiro de obras, remoção de entulhos, equipamentos e estruturas provisórias, bem como recuperação das áreas degradadas em decorrência da execução dos serviços.

5.10.3. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado em desconformidade com o contrato, especialmente quando:

- a) forem utilizados materiais em desacordo com as especificações do Memorial Descritivo, Projeto Executivo ou normas técnicas da ABNT;
- b) forem constatados vícios construtivos, tais como fissuras em reservatórios, recalques em estruturas de concreto, vazamentos em redes ou qualquer outra deficiência que comprometa a estabilidade, estanqueidade ou funcionalidade do sistema;
- c) não tiverem sido realizados os ensaios tecnológicos obrigatórios, inclusive testes de estanqueidade e pressão, quando previstos nas especificações técnicas.

5.10.4. A documentação final deverá ser apresentada em:

- a) 02 (duas) vias impressas, devidamente encadernadas, assinadas pelos responsáveis técnicos;
- b) 02 (duas) mídias digitais (pendrives), contendo todos os arquivos em formatos editáveis (.DWG para plantas, .XLSX para planilhas, .DOCX para memoriais) e em formato .PDF.

5.10.5. O Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios ocultos, falhas construtivas ou defeitos verificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A Contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. PREPOSTO

6.2.1. A Contratada designará formalmente preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o prazo de execução do contrato.

6.2.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



6.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

6.3.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.3.5. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato:

6.3.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

6.3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à Contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

6.3.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva avaliação quanto à necessidade de prorrogação contratual, quando cabível, conforme dispõe o art. 22, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.3.7. O fiscal técnico deverá colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

6.4. GESTÃO CONTRATUAL

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes



como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

6.4.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.4.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros (conforme Apêndice A deste Termo de Referência), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico e de diário de obra.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo agente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das obrigações de caráter técnico, nos termos da alínea 'a', inc. I, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. O prazo definido no subitem acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada em consonância com os indicadores eventualmente previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado pelo gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou nos materiais empregados,

cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. Verificando-se o descrito no subitem acima, a fiscalização não efetuará o ateste da última/única medição dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e demais provas para aferição da boa execução da prestação de serviço, os quais correrão por conta da Contratada, nos termos do § 4º, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que o agente designado julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. A obra será recebida definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, qualitativas e quantitativas, nos termos da alínea 'b', inc. I, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documentação comprobatória de avaliação realizada pelo(a) fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e eventuais indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.12.2. Realizar a análise de relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, em havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, deverá ser comunicada à Contratada para que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do caput do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12.9. A liberação da última medição e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estão condicionadas ao cumprimento integral das exigências previstas no item 5.10 deste Termo de Referência.

7.12.10. Por se tratar de obra vinculada ao Termo de Compromisso n.º 968621/2024, a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal está condicionada à aprovação do Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) emitido pelo fiscal da mandatária após vistoria.

7.13. LIQUIDAÇÃO

7.13.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento do objeto contratado.

7.13.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento da medição assinada pelo fiscal e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.13.2.1. A Nota Fiscal deve indicar o número do Contrato e do Convênio/Termo de Compromisso federal.

7.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, como, por exemplo:

7.13.3.1. prazo de validade;

7.13.3.2. data de emissão;

7.13.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.3.4. período de execução do contrato;

7.13.3.5. valor a pagar;

7.13.3.6. eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13.4. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pela Contratada.

7.13.4.1. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente prestados para a Administração.

7.13.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, averiguada através de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação registrada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.13.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13.7. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios adequados para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.14. DO PAGAMENTO

7.14.1. O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas e de acordo com as seguintes condições:

7.14.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, condicionado à disponibilidade do repasse financeiro pela União (Ministério das Cidades/CAIXA) e ao aporte da contrapartida municipal;

7.14.1.2. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.14.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.14.1.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

7.14.1.6. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária;

7.14.1.7. Atrasos decorrentes da ausência de repasse financeiro pela União/CAIXA, quando não imputáveis ao Contratante, bem como aqueles decorrentes de pendências documentais da Contratada, não caracterizarão mora da Administração para fins de atualização monetária, sem prejuízo da análise do caso concreto;

7.14.1.8. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os objetos, por ocasião dos pagamentos;

7.14.1.9. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

7.14.2. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de materiais ou insumos apenas entregues no canteiro de obras, sem a correspondente aplicação, instalação, assentamento ou montagem no local definitivo de utilização.



7.14.3. As medições observarão rigorosamente as unidades de medida e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratual, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução física do serviço correspondente, devidamente atestada pela Fiscalização.

7.14.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida a medição de equipamentos de fabricação sob encomenda, tais como módulos da Estação de Tratamento de Água (ETA), desde que expressamente previstos no cronograma físico-financeiro, acompanhados de comprovação documental da fabricação, inspeção e garantia, e mediante autorização formal da Fiscalização.

7.14.5. O pagamento de 100% da obra não exige a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos construtivos que surjam no sistema de abastecimento.

7.14.5.1. Em caso de defeitos detectados no período de garantia, a Contratada será notificada para reparo imediato sob pena de execução da garantia contratual (seguro-garantia) e sanções administrativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, consoante regras que deverão constar no Edital, observadas as disposições definidas neste Termo de Referência.

8.2. ORGANIZAÇÃO DO OBJETO PARA A DISPUTA

8.2.1. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme orçamento apensado a este Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, conforme orçamentos constantes no Apêndice A deste Termo de Referência.

8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**, conforme abaixo definido:

8.3.1.1. A proposta inicial de cada licitante será conhecida pelos demais, tão logo a sessão pública seja iniciada. A partir deste momento, cada licitante poderá formular lances sucessivos, cujo conteúdo será também conhecido pelos demais, em regime de competição inicialmente aberto.

8.3.1.2. Os licitantes que formularem os melhores lances passarão a uma etapa fechada. Neste momento, a ser iniciado mediante aviso do sistema, cada licitante ofertará apenas uma última proposta, que não será conhecida pelos demais e será mantida em sigilo até a divulgação do resultado final.

8.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento adotado para seleção do prestador de serviço será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se a conformidade com as planilhas orçamentárias de referência.

8.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.5.1. **Limitação aos preços máximos aceitáveis**, de modo que os preços inferiores ou iguais aos estimados serão, em princípio, considerados aceitáveis, enquanto os preços superiores aos estimados serão desclassificados.

8.5.2. Não será admitida a proposta que apresente preços unitários superiores aos orçados pela Administração, mesmo que o valor global esteja abaixo do teto.

8.5.3. O percentual de BDI deve ser aplicado de forma linear sobre todos os itens da planilha, com exceção do fornecimento de materiais e equipamentos de natureza singular/específica, caso a legislação ou o TCU exijam BDI diferenciado (BDI reduzido para aquisição de equipamentos de alto valor).

8.5.4. O orçamento de referência foi elaborado considerando a Desoneração da Folha de Pagamento (conforme Lei n.º 12.546/2011), devendo o licitante observar este regime em sua proposta de preços, salvo se comprovar legalmente o enquadramento em regime diverso.

8.5.5. Para todos os itens que não possuam correspondência direta nas tabelas SINAPI/ORSE, o licitante deverá apresentar a Composição de Custos Unitários (CPU) detalhada, discriminando insumos, mão de obra e equipamentos, sob pena de desclassificação.

8.6. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO

8.6.1. O orçamento estimado da contratação **NÃO SERÁ SIGILOSO** para os licitantes.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

8.7.1. Poderá participar da seleção o licitante cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, qual seja, a execução de obras de saneamento e infraestrutura hidráulica, e que atendam às condições estabelecidas no Edital.

8.7.2. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído para esta licitação, desde que atendam às condições previstas no art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aquelas estabelecidas no Edital e as seguintes regras:

8.7.2.1. As empresas consorciadas deverão apresentar, quando da juntada dos documentos de habilitação jurídica, além dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Identificação completa de todas as empresas consorciadas (nome, razão social, CNPJ, especificação do representante legal, endereço, dados bancários, e-mail e telefone);

b) Indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração e será responsável pela apresentação da documentação exigida para fins de credenciamento;

c) Prazo estipulado para a duração do consórcio, que não pode ser inferior ao prazo de conclusão de toda a execução do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva e incluídas eventuais prorrogações, contado a partir da assinatura do instrumento contratual ;

8.7.2.2. Poderão participar desta licitação os consórcios que atenderem a todas as condições indicadas acima, independentemente da quantidade de empresas que o integram.

8.7.2.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, no mesmo campo de habilitação, a documentação exigida neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e as declarações pertinentes.

8.7.2.4. Para efeito de qualificação técnica, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.7.2.5. Para efeito de qualificação econômico-financeira, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado.

8.7.2.5.1. Em conformidade com o art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o consórcio deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente ao valor exigido do licitante individual acrescido de 10% (dez por cento), de modo que o somatório dos patrimônios líquidos dos consorciados deverá totalizar, no mínimo, R\$ 732.197,40 (setecentos e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

8.7.2.5.2. Não se aplica o item anterior ao consórcio composto, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

8.7.2.6. As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio.

8.7.2.7. As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução de eventual contrato firmado.

8.7.2.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, como condição para a assinatura de instrumento de contratação, instituído exclusivamente para atender ao objeto deste instrumento convocatório, ficando

esclarecido que o não cumprimento desta obrigação acarretará as consequências previstas no art. 90 e no §4º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7.2.9. As empresas consorciadas somente poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio durante o prazo de vigência do contrato mediante autorização expressa do Contratante, consoante o disposto no §5º, do art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7.2.10. É vedada a participação de consórcios distintos, quando formados por empresas integrantes de um mesmo grupo de fato, nos moldes do inc. V, do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, uma vez que a contratação exige requisitos de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica incompatíveis com a natureza da pessoa física.

8.7.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.7.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.6. Caso conste na consulta de situação a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente designado diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações similares, dentre outros.

8.7.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.7.10. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. Deverá o licitante comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

8.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.5. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.8.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular



de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.1.8. No caso de ser o licitante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.1. Deverá o licitante comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

8.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.1.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.9.1.6.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes;

8.9.1.7. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo;

8.9.1.8. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1. Deverá o licitante comprovar sua habilitação econômico-financeira, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

8.10.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.10.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.10.1.4.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.10.1.4.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.10.1.4.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.10.1.4.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa, na forma da IN/DREI n.º 11/2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

8.10.1.4.5. Por cópia do Livro Diário registrado em cartório de registro civil, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em se tratando de sociedades desobrigadas a arquivamento de registros contábeis em Junta Comercial;

8.10.1.5. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

8.10.1.6. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Real deverá apresentar, junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos das IN/RFB n.º 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações.

8.10.1.7. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido deverá apresentar junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas no inc. II, do art. 3º, da IN/RFB n.º 1.420/2013 e alterações.

8.10.1.8. Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, serão exigidos os documentos previstos no subitem 8.10.1.3. referentes ao último exercício social.

8.10.1.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, além do balanço patrimonial, exige-se a apresentação das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, permitida a substituição de tais demonstrações pelo balanço de abertura.

8.10.1.10. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.1.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com base nas informações demonstradas na sua documentação contábil:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

8.10.1.12. O licitante que apresentar quaisquer dos índices econômicos acima iguais ou inferiores a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, correspondente a R\$ 665.634,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

8.10.1.13. No caso de consórcio de empresas, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Se este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para os licitantes individuais para habilitação econômico-financeira, de



modo que deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a R\$ 732.197,40 (setecentos e trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Deverá o licitante comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), em plena validade;

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

c) Declaração da empresa indicando que dispõe de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto deste Termo de Referência, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, além de que aceita como válidas as condições para a realização dos serviços conforme constam da proposta apresentada, firmada pelo seu representante legal e pelo seu Responsável Técnico.

Para comprovar a **qualificação técnico-operacional**:

d) Comprovação de aptidão para execução de obras ou serviços de engenharia de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) O atestado deverá evidenciar, ou ser acompanhado de documentos que evidenciem, as seguintes características mínimas do contrato ao qual se refere: objeto, prazo de execução, data de assinatura, identificação das partes, descrição do serviço e valor do contrato.

d.1.1) Para comprovação da **qualificação técnico-operacional**, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, Certidão de Acervo Técnico ou ART servirá como documento complementar capaz de legitimar o atestado emitido pelo contratante dos serviços (pessoa jurídica de direito público ou privado), mas não de substituí-lo.

d.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.2.1. Execução de Tubo coletor de PVC 100 mm para sistema de rebaixamento de lençol freático por ponteiras filtrantes, mínimo de 900 m;

d.2.2. Execução de tubo PVC DEFOFO 200 mm, mínimo de 900 m;

d.2.3. Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material, mínimo de 1.500 m²;

d.2.4. Execução/instalação de estrutura flutuante para operação de bomba submersa, compatível com flutuante naval universal para 1 Bomba Submersa 30 Cv;

d.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

d.5) A apresentação, pelo licitante, dos atestados de capacidade técnica emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

d.6) Salientamos que os serviços definidos nos subitens d.2.1, d.2.2 e d.2.3 correspondem a parcelas de valor significativo, nos termos definidos pelo §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Já o item d.2.4 é considerado uma parcela de maior relevância técnica, por se tratar de componente essencial ao subsistema de captação de água bruta, cuja adequada execução interfere diretamente na continuidade, segurança e eficiência operacional do Sistema de Abastecimento de Água.

d.6.1) A estrutura flutuante prevista no subitem d.2.4 possui especificidade técnica própria, envolvendo requisitos de flutuabilidade, estabilidade, fundeio, amarração, posicionamento operacional, comportamento frente às variações do regime hídrico e observância das exigências da Autoridade Marítima, de modo que sua inadequada execução pode ocasionar paralisação da captação, danos aos equipamentos eletromecânicos, comprometimento da segurança da navegação e inviabilidade funcional do sistema.

d.6.2) No caso concreto, a solução adotada para captação no Rio Poxim foi concebida para permitir a operação da bomba em diferentes níveis de variação da profundidade

do manancial, circunstância que reforça a criticidade técnica da estrutura flutuante e afasta seu enquadramento como elemento acessório ou secundário do objeto.

d.6.3) Em razão dessas características, a Administração reconhece que a execução da estrutura flutuante deve permanecer sob responsabilidade direta da futura contratada, uma vez que se trata de parcela tecnicamente sensível, integrada ao núcleo funcional da captação e essencial à segurança, à estabilidade e à operação regular do sistema.

d.6.4) Por essa razão, a experiência prévia na execução de estrutura flutuante com características compatíveis constitui elemento necessário à demonstração da capacidade técnico-operacional do licitante, não se tratando de exigência genérica ou dissociada do objeto, mas de requisito proporcional e adequado à mitigação dos riscos específicos do empreendimento.

d.6.5) As parcelas indicadas nos subitens d.2.1, d.2.2, d.2.3 e d.2.4, por terem sido eleitas como parâmetros de comprovação da qualificação técnico-operacional do licitante, não poderão ser objeto de subcontratação, conforme disciplina constante do item 4.3 deste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação das demais parcelas acessórias, complementares ou instrumentais do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração.

Para comprovar a **qualificação técnico-profissional**:

e) Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, **detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes**, conforme abaixo indicado:

Engenheiro CIVIL - serviços indicados nas parcelas estabelecidas nos subitens **d.2.1, d.2.2 e d.2.3.**

ENGENHEIRO NAVAL - serviços indicados nas parcelas estabelecidas no subitem **d.2.4.**

e.1) O profissional deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a sessão, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, sócios, responsáveis técnicos pela prestação de serviços, empregados e contratados, cujo vínculo será comprovado por intermédio do contrato social, do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou da declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

e.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e.3) A exigência de engenheiro naval decorre da natureza técnica específica da estrutura flutuante integrante do subsistema de captação, a qual demanda responsabilidade



profissional compatível com os aspectos de fluabilidade, estabilidade, fundeio, amarração, posicionamento operacional, segurança da navegação e atendimento às exigências da Autoridade Marítima.

e.3.1) Considerando que a solução adotada no Projeto Executivo contempla estrutura flutuante destinada à operação de bomba submersa em captação realizada no Rio Poxim, corpo hídrico sujeito à variação de nível e utilizado localmente para navegação, mostra-se necessária a comprovação prévia de qualificação técnico-profissional específica, como medida adequada à mitigação dos riscos técnicos, operacionais e regulatórios inerentes à execução desse componente.

e.3.2) A exigência prevista neste item também se fundamenta na necessidade de observância das disposições da NORMAM-303/DPC aplicáveis à instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, inclusive quanto à responsabilidade técnica específica exigível para esse tipo de intervenção.

8.11.2. O licitante poderá, espontaneamente, apresentar entre os seus documentos de habilitação, outros documentos complementares capazes de comprovar a legitimidade e/ou sanar possíveis dúvidas ou incompletudes sobre as informações constantes das certidões/atestados apresentados.

8.11.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade ou pertinência das informações constantes nas certidões/atestados ou em caso de insuficiência das informações constantes nos referidos documentos, poderão ser solicitados, em diligências, documentos adicionais, tais como a cópia do termo de contrato ou instrumento equivalente, endereço atual do Contratante, notas fiscais emitidas em razão da execução contratual, dentre outros.

8.11.4. A habilitação técnica para consórcios de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.11.5. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução da obra;

- d) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- 9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a



instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias, se exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, como determina o §4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.11. Manter a Contratada informada sobre as vistorias técnicas da Caixa Econômica Federal, exigindo a presença do Responsável técnico da Contratada durante as visitas do fiscal da mandatária.

9.1.12. Designar os servidores ou funcionários que acompanharão a operação assistida e o treinamento técnico fornecido pela Contratada, garantindo a transferência de tecnologia necessária para a futura gestão do sistema do Poxim.

9.1.13. Garantir à Contratada a posse imediata dos locais de intervenção no Distrito Poxim, providenciando as autorizações necessárias para ocupação de solo em vias públicas e desapropriações ou servidões de passagem para as unidades do sistema (Captação, ETA e Reservatórios);

9.1.14. Emitir as Ordens de Serviço;

9.1.15. Atuar junto à comunidade do Distrito Poxim para informar sobre as etapas da obra, interrupções temporárias de trânsito ou desligamentos programados, visando a segurança dos moradores e operários;

9.1.16. Analisar, conferir e manifestar-se sobre as planilhas de medição mensais em até 15 (quinze) dias, encaminhando os boletins de medição à Caixa Econômica Federal para o devido repasse;

9.1.17. Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, garantindo o aporte da contrapartida municipal para que não haja interrupção no fluxo financeiro do Convênio;

9.1.18. Facilitar a interlocução da Contratada com concessionárias de serviços públicos (Equatorial/Telecomunicações) para a identificação e remanejamento de interferências detectadas durante as escavações.



9.1.19. Observar que eventuais aditivos de valor deverão respeitar o limite legal de 25% e passar por análise prévia de engenharia da Caixa Econômica Federal, sob pena do Contratante ter que arcar com a diferença com recursos próprios.

9.1.20. Assegurar que toda e qualquer despesa realizada no âmbito deste contrato deve guardar estrita fidelidade ao Quadro de Composição de Investimento (QCI) aprovado junto ao Ministério das Cidades.

9.1.21. Não utilizar os recursos orçamentários deste projeto para finalidades distintas das especificadas no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade administrativa e fiscal dos ordenadores de despesa.

9.1.22. Adotar as providências necessárias à obtenção da outorga de uso de recursos hídricos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas - SEMARH/AL, observadas as normas legais e as eventuais condicionantes estabelecidas pelo órgão competente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato, no Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

10.1.2. Apresentar, antes do início da execução, a anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente quitada, bem como as ARTs específicas dos demais responsáveis técnicos exigidos em razão das peculiaridades do objeto, inclusive aquelas relacionadas à estrutura flutuante de captação;

10.1.2.1. No campo “objeto” da ART, deverá constar obrigatoriamente a referência ao Termo de Compromisso n.º 968621/2024 e a identificação da obra.

10.1.2.2. No que se refere à estrutura flutuante, deverão ser observadas as exigências normativas específicas aplicáveis, inclusive quanto à apresentação da ART do profissional com atribuição compatível, nos termos da NORMAM-303/DPC.

10.1.3. Obter/Auxiliar na obtenção junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;

10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro preposto;

10.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com capacitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.6. Elaborar o Diário de Obra, que deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável, incluindo, diariamente, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, os comunicados e visitas da Fiscalização, bem como a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.7. Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às determinações dos órgãos públicos competentes e às orientações da Fiscalização, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, higiene e disciplina no canteiro.

10.1.8. Realizar, às suas expensas, todos os ensaios de controle tecnológico exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, pelas especificações do contrato e pelos órgãos financiadores, inclusive aqueles previstos pela CAIXA, apresentando os respectivos laudos à Fiscalização.

10.1.9. Manter ativa, vigente e devidamente quitada a apólice de Seguro Risco Engenharia durante todo o período de execução contratual, sob pena de suspensão das medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade.

10.1.10. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento de risco ou sinistro relacionado à obra, devendo, nos casos de acidentes de trabalho ou danos a redes e bens de terceiros, adotar medidas imediatas de mitigação e notificação.

10.1.11. Comunicar ao fiscal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.14. Garantir toda a qualidade e cumprimento dos prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigente;

10.1.15. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.17. Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

10.1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

10.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.21.1. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.25. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.26. Providenciar e montar a estrutura provisória para isolamento da área e para a execução da obra, respeitando as diretrizes indicadas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

10.1.27. Instalar e manter, em local visível, placa oficial da obra no padrão definido pelo Contratante, bem como placa de identificação da empresa executora e do responsável técnico, conforme exigências do CREA.

10.1.28. Identificar todos os veículos e máquinas pesadas utilizados na obra com adesivo ou placa contendo a inscrição “A serviço da Prefeitura de Coruripe – SAA Poxim”, de modo a facilitar a fiscalização e garantir a segurança da comunidade local.

10.1.29. Realizar a iluminação e a sinalização em torno do local da obra, se necessário;

10.1.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.31. Zelar pela integridade dos imóveis vizinhos à obra e pela preservação ambiental dos mananciais, respondendo civil e criminalmente por danos, vazamentos de óleos ou poluição causada pela execução;

10.1.32. Ao final da obra, a Contratada deverá desmobilizar completamente o canteiro, remover todas as instalações provisórias e recuperar quaisquer áreas (públicas ou privadas) que tenham sido degradadas durante a execução;

10.1.33. Entregar, ao término de cada etapa e ao final da obra, os projetos atualizados “As Built”, relatórios técnicos, manuais de operação, certificados de garantia e demais



documentos exigidos para a adequada operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Poxim;

10.1.33.1. Juntamente da documentação mencionada acima, a Contratada deverá entregar o Manual de Operação e Manutenção (MOM) detalhado da Estação de Tratamento de Água (ETA) e das elevatórias, incluindo o plano de manutenção preventiva das bombas e o catálogo de todos os equipamentos instalados.

10.1.34. Uma vez que o projeto contempla estrutura flutuante sujeita à regulamentação da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, caberá à Contratada atender integralmente às disposições da NORMAM-303/DPC e demais normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de autorizações, registros, laudos, vistorias, certificações e demais providências exigidas pela Autoridade Marítima competente;

10.1.35. Informar, imediatamente, à Administração e à seguradora a ocorrência de sinistro, devendo adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual.

11. INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigível e que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado ou desistir da proposta quando encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta em flagrante desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item 11.1, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida nos percentuais indicados e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração, a ser definida na imposição da pena, observará o quanto previsto no §5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. Caso a infração apurada no âmbito do procedimento licitatório tenha repercussão sobre instrumento contratual já formalizado, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contratuais pertinentes, sem prejuízo da continuidade das obrigações assumidas, salvo determinação em sentido contrário da Administração.

12. INFRAÇÕES COMETIDAS APÓS A CONTRATAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 12.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘e’ a ‘h’ do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea ‘c’ do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea ‘b’ do subitem 12.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea ‘a’ do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea ‘d’ do subitem 12.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.11. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, a Contratada deverá continuar executando as obrigações contratuais, salvo determinação em sentido contrário da Administração, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade.

13. REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, da seguinte forma:

13.2.1. O reajuste se dará mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

13.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para a realização das despesas pertinentes aos serviços a serem executados, serão utilizados recursos provenientes do Termo de Compromisso n.º 968621/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Coruripe e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, bem como de contrapartida, conforme dotações a serem oportunamente informadas nos autos do processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela fiscalização do contrato.

15.2. A Contratada será responsável pela qualidade total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

15.3. Ao participar da licitação, o licitante estará declarando que conhece plenamente e integralmente o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, aceitando-os totalmente.

15.4. Encontram-se apensados a este Termo de Referência:

15.4.1. Apêndice A: Projeto Básico e Executivo composto por planilhas orçamentárias, planilha de composição do BDI, planilha de composição de encargos sociais, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, plantas, cortes, detalhes e cálculos hidráulicos.

15.4.2. Apêndice B: Modelo de Proposta.